

**JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROTOCOLO Nº. 7065/2021 – DATA: 10/08/2021.**

**PROCESSO DE DESPESA Nº. 5079/2021**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TACHÕES, TACHAS, BALIZADOR CILINDRICO DE ALTA PERFORMANCE E MATERIAL COLANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**I. DAS PRELIMINARES:**

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: **CALUX COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **03.578.434/0001-61**, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, “a” da Lei Federal 8.666/93.

**II. DAS RAZÕES DO RECURSO**

Considerando que a empresa **SERRANA VIÁRIA COMERCIO EIRELI**, descumpriu os requisitos do item 7.1.4 alínea “A” do edital, além disso, o item arrematado pela recorrida não atende as especificações descritas no Termo de Referência, conforme fundamentação, requer-se a **INABILITAÇÃO** da empresa concorrente, dando prosseguimento ao certame, convocando a próxima colocada.

**III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 2) Requer a Empresa:

A empresa requer o reconhecimento do recurso e a inabilitação do licitante **SERRANA VIÁRIA COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MJ sob nº **41.976.238/0001-34**.

**IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

- 4) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999, Art 56, § 1º, dispõe:

*Assinatura*

---

*“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*

*§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”*

5) A Empresa encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de **20/12/2021 às 12:07h**, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6) Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a tempestividade deste recurso, tendo em vista que o prazo processual de 03 (três) dias corridos de que dispõe a participante para opor recurso, com início no dia 20.12.2021 até 23.12.2021 às 12:30h, quando foi finalizado e declarado os vencedores da fase em questão é legítima.

7) A equipe de pregões, após análise, identificou inicialmente com a leitura dos fatos subjacentes da recusante, apontando que a empresa arrematante descumpriu o requisito do item 7.1.4 – “a” do Edital.

Após a análise de toda a documentação anexada pela empresa arrematante, e constatou que a mesma não cumpriu o requisito do item 7.1.4 “a”:

7.1.4. alínea – “a”.

“a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, referente ao último exercício contábil, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.”

Foi verificado que o item arrematado pela licitante não atende as exigências descritas no Termo de Referência.

Em observância as normas gerais editalícias a Equipe de Pregões observou que a arrematante não cumpriu parcialmente a exigência do edital.



---

**V. DECISÃO**

8) Por tudo exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa **CALUX COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **03.578.434/0001-61**.

O resultado deste julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](http://www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2021**, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 23 de dezembro de 2021.

*Áurea Estela dos Santos Meireles*  
Áurea Estela dos Santos Meireles  
Pregoeira Oficial - PMM